

mento do Sistema BEC/SP, c.c. o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 45.695, de 05-03-2001.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
162116	2016PD00187	864,80
162116	2016PD00188	700,00
162116	2016PD00189	1.770,00

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 26-10-2016
Expediente 013846/17/DR.09/2015, Indefiro o pedido da empresa Alcoeste Destilaria Fernandópolis S/A, para abertura de acesso na altura do Km 557+900m, lado direito da Rodovia Percy Waldir Semeghini, SP-543.
Expediente 004945/17/DR.09/2016, Indefiro o pedido da Empresa Central Energética Moreno M. Aprazível Açúcar e Álco-ol Ltda, para abertura de acesso na altura do Km 001+520m, lado Esquerdo da Rodovia Miguel Jabur Elias, SP-479.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Extrato de Termo de Encerramento de Contrato
EXP. 000303/17/DR.5/2016 (P.E 000201-39/DA/2015);
Contratante: DER/DR.5;
Contrato/Ordem de Fornecimento 19.682-4/DER/2015;
T.E. 146/2016;
Ata de registro Nº ARPP 002/0005/2015
Contratada: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.-ME. CNPJ: 04.196.935/0002-27
Objeto: Fornecimento de 815 pacotes (com 500 folhas) de papel sulfite de papelaria, gramatura 75g/m², formato A4, nas cores: branco, rosa, verde e azul
Objeto: Encerramento do referido Contrato em 06-05-2016; Valor Residual não utilizado: - 0 -
Valor Final do Contrato: R\$ 8.638,25.
Data de Assinatura: 31-10-2016.
Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao T.C.A.
Expediente 009079-17/DR.05/2014;
T.A.M. 1266 – Livro 07 – Fls. 190;
Interessado: ROSIMARA FERREIRA DA SILVA, RG.: 44.224.765-5, CPF: 444.181.898-07;
Objeto: Prorrogação de prazo de uma barraca destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros no seguinte local: Estrada: SP-079
Techo: Tapirai /Juquiá.
KM: 196+090m, lado direito
Finalidade: Prorrogação do prazo referente ao item 1 – Condições do T.C.A. 2313/2014 às fls. 44, por 02 anos a contar da data de assinatura do presente Termo
Eslarecimentos: Este é o 1º T.A.M. ao T.C.A, continuando em vigor as demais cláusulas;
Data de Assinatura: 31-10-2016.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio
Processo 274.950/01/DER/2016. Convênio 5734. Convenientes - DER e o Município de Votuporanga. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal VTG-040 - Adriano Pedro Assi, com 19,5 km de extensão no município de Votuporanga. Prazo - 12 meses. Valor Total R\$ 2.000.000,00, Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1014.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data: 27-10-2016.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Superintendente, de 31-10-2016
O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp, tendo em vista o Ofício CGA 1948, de 11-10-2016, em que o Presidente da Corregedoria Geral da Administração comunica o DAESP a respeito da abertura do Inquérito Policial 021/2016, instaurado pelo 1º Distrito Policial de Dracena, sobre estelionato figurando como indiciado funcionário do Aeroporto de Dracena, resolve constituir Comissão de Averiguação Preliminar, cujos membros aparecem abaixo elencados, para que, no prazo de 30 dias, colha informações, junte documentos para instauração de procedimento disciplinar e apure responsabilidade face ao crime reportado.
Presidente Jorge Miguel – R.G. 2.422.247
Membros:
Magda Nutti Oliveira Giannttasio – R.G. 11.892.803
Marcos Vinicius Correa de Souza – R.G. 29.337.207-X
Helcio Bergamo dos Santos – R.G. 7.666.134-9
Eduardo Ferreira de Toledo – R.G. 10.551.736-7 (Port. 36)
Extrato de Aditivo Prazo
Contrato - 0013/2011/ DAESP
Contratante - DAESP
Contratada - Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda
Objeto - 17º Aditivo – Prorroga-se por mais 8 meses
Valor de Prorrogação - R\$ 4.880.359,04
Prazo - mais 8 meses a partir de 31-10-2016, perfazendo total de 72 meses.
Data da Assinatura - 27-10-2016

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-119, de 31-10-2016
Dispõe sobre a regulamentação da área envoltória da Reserva Florestal da “Fazenda Santa Genebra”, nos municípios de Campinas e Paulínia, tombada pela Resolução 3 de 03-02-1983, publicada no D.O. em 04-02-1983

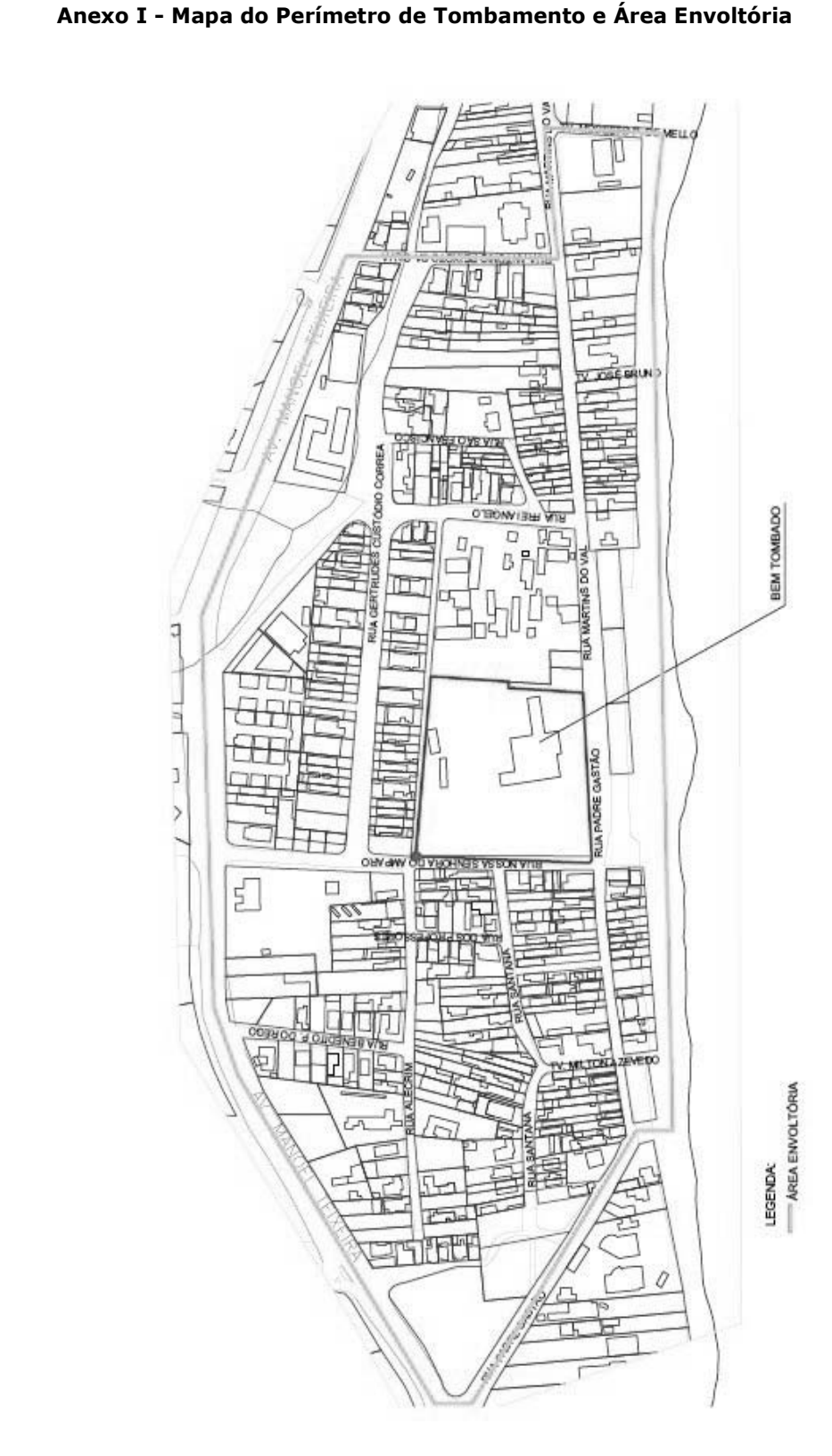
O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º, do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e
Considerando:
A deliberação do Colegiado do CONDEPHAAT na Sessão Ordinária de 11-04-2016, Ata 1830, favorável à regulamentação da área envoltória da Reserva Florestal da Fazenda Santa Genebra, nos termos propostos no âmbito do Processo 74720/2015;
A necessidade de disciplinar as intervenções na área envoltória da Reserva Florestal da Fazenda Santa Genebra, resolve:
Artigo 1º - Ficam estabelecidos as seguintes diretrizes para a Área Envoltória (300 metros) da “Fazenda Santa Genebra”:
§ 1º - Setor Nordeste no município de Paulínia:
1 – Para as construções o gabarito (altura) máximo é de 10 metros, medidos a partir do nível da rua (guia ou sarjeta) até a cumeira do telhado ou ponto mais alto da construção; as obras terão no máximo 2 pavimentos.
2 – A área permeável mínima será de 40%, onde se recomenda o ajardinamento com alta densidade arbórea.
§ 2º - Setor Leste no município de Campinas:

1 - Para as construções o gabarito (altura) máximo é de 5 metros, medidos a partir do nível da rua (guia ou sarjeta) até a cumeira do telhado ou ponto mais alto da construção; as obras terão no máximo 1 pavimento. As quadras fiscais afetadas, do loteamento Barão Geraldo, são as de número: 542, 544, 545, 549 (lotes 1 a 6 e 31 a 33), 550 e 554. Para as demais quadras que compõem o Setor Leste da área envoltória, são admitidos 2 pavimentos com gabarito (altura) máximo de 8 metros;
2 - A área permeável mínima será de 30% para lotes com área de até 300 m². Para lotes com área superior a 300 m², a área permeável mínima será de 40%, onde se recomenda o ajardinamento com alta densidade arbórea.
Artigo 2º - Sobre saneamento básico para ambos os Setores da Área Envoltória em Campinas e Paulínia, estabelece-se:
I - Fica proibida a abertura de poços d’água rasos.
II - A construção de fossas sépticas, desde que associadas à instalação de filtro anaeróbico ou de outro dispositivo de tratamento primário ou secundário de efluentes, será permitida em caráter provisório e até a instalação de rede pública coletora de esgotos pela Sanasa.
Artigo 3º - Fica proibida a realização de intervenções no subsolo que impliquem em grande movimentação de terra; eventuais casos ficarão a critério da análise da UPPH/CONDEPHAAT.
Artigo 4º - Os projetos de implantação, manejo e manutenção das áreas verdes dos loteamentos deverão ter previa anuência do Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira, Condepacc e CONDEPHAAT, e deverão estar voltados aos objetivos fixados na lei de Uso e Ocupação do Solo do município.
Artigo 5º - Quanto ao sistema viário dos loteamentos, fica estabelecido que o piso das ruas e calçadas deverá ser executado com material que não proporcione a impermeabilização do solo.
Artigo 6º - Fica proibida a abertura de novos loteamentos na área e/ou demais projetos de ocupação do solo que impliquem em adensamento urbano.
Artigo 7º - Demais usos não previstos nesta Resolução serão analisados caso a caso pelo Órgão.
Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução SC-120, de 31-10-2016

Dispõe sobre a definição da área tombada e da área envoltória do Convento Franciscano de Nossa Senhora do Amparo, no município de São Sebastião

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:
As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72313/2014, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 15-12-2014, Ata 1779, cuja deliberação foi favorável à redefinição de área tombada e envoltória do Convento Franciscano de Nossa Senhora do Amparo, no município de São Sebastião;
As manifestações e decisões constantes do Processo CONDEPHAAT 60638/2009 que estabeleceram a necessidade de definir corretamente a área tombada e a área envoltória do Convento;
Que por meio da matrícula imobiliária do Convento Nossa Senhora do Amparo, comprovou-se os efetivos limites de propriedade;
Que a definição do perímetro envoltório e o estabelecimento de diretrizes darão maior objetividade às análises técnicas de intervenções, resolve:
Artigo 1º - A área objeto de tombamento do Convento Franciscano de Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, levado a efeito por Resolução de 21-07-1972, publicada no D.O. de 22-07-1972, fica delimitada como sendo o remanescente do estabelecimento original, com a seguinte descrição: “mede 114,50m (cento e catorze metros e cinquenta centímetros) de frente para a atual Praça Lourenço Luvisi, antiga Rua Martim do Val, do lado direito de quem da referida Praça olha o terreno, mede inicialmente 50,00m (cinquenta metros) onde confronta com terreno de Olga Barone, deflete à direita numa distância de 4,00m (quatro metros), posteriormente deflete à esquerda por uma distância de 52,00m (cinquenta e dois metros), onde confronta com terreno de propriedade do Instituto Santo Antonio, do lado esquerdo mede 117,50m (cento e dezessete metros e cinquenta centímetros), onde confina com a Rua Nossa Senhora do Amparo e na linha dos fundos mede 116,50m (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros), onde confina com a atual Rua Alecrim, encerrando a área de 11.800,00m2 (onze mil e oitocentos metros quadrados). No interior do mencionado perímetro situa-se o edifício conventual a ser preservado, incluindo igreja (Ordem primeira e Ordem Terceira) e claustro.
Artigo 2º - A vegetação de porte arbóreo existente no terreno deverá ser integralmente mantida.
Artigo 3º - Fica definida como área envoltória do bem tombado o polígono a seguir descrito: inicia-se na confluência da Avenida Manoel Teixeira com a Rua Padre Gastão, segue pela Avenida Manoel Teixeira até a confluência com a Rua Antonio Peixoto da Silva, seguindo por esta até encontrar a Rua Martins do Val, defletindo à esquerda, até a confluência com a Travessa Modesto Pires de Mello, seguindo até a orla marítima; deste ponto segue, pela orla, até encontrar a Travessa Aurora Cardim, pela qual segue até encontrar a Rua Padre Gastão, seguindo por ela até o ponto de confluência com a Av. Manoel Teixeira, local de início da descrição do polígono.

Parágrafo único – Ficam definidas as seguintes diretrizes para novas construções ou reformas:
1 – Para os imóveis situados nas Ruas Padre Gastão e Martins do Val entre a Praça dos Pescadores e a Travessa Modesto Mello:
a) As novas construções deverão estar alinhadas com a via pública (mantendo assim beirais ou platibandas que, por sua vez, devem limitar-se à altura máxima de 3,50m em relação ao passeio;
b) A altura máxima da edificação, até o último corpo sobrelevado, não deverá ultrapassar 7,00m;
c) A inclinação dos planos da cobertura não poderá exceder a 30%.
2 – Para os demais imóveis situados na área envoltória delimitada no caput:
a) A altura máxima da construção principal não deverá ultrapassar 7,00m (sete metros);
b) A altura máxima de corpos anexos ou edículas não deverá exceder a 4,00m (quatro metros).
Artigo 4º - Quaisquer intervenções, no interior do perímetro tombado e envoltório, deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.
Artigo 5º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.
Artigo 6º - Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (anexo I)
Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC-55, de 26-05-1998.



Resolução SC-121, de 31-10-2016
Dispõe sobre redefinição e regulamentação da área envoltória da Igreja São Miguel, bem tombado ex-officio pelo Condepmaat em 11-12-1974
O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º, do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e
Considerando:
As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 74773/2015, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 28-03-2016, Ata 1828, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Igreja de São Miguel, bem tombado ex-officio em 11-12-1974;
Que este trabalho foi desenvolvido no âmbito do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada – ETGC, com vista à proteção, promoção e gestão do Patrimônio Cultural no Município de São Paulo, conforme previsto no “Termo de Convênio” firmado em 16-11-2013 entre IPHAN, UPPH/CONDEPHAAT e DPH/CONPRES;
Que a Igreja de São Miguel está localizada na Praça Aleixo Monteiro Mafra, logradouro de grandes proporções, que já garante a qualidade ambiental do bem protegido;
Que o controle de intervenções nos lotes voltados para a Praça é importante para garantir o destaque do bem tombado, resolve:
Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Igreja de São Miguel, situada na Praça Aleixo Monteiro Mafra, município de São Paulo, bem tombado ex-officio pelo CONDEPHAAT em 11-12-1974, o perímetro formado pelo setor 112 e quadras e lotes do cadastro municipal a seguir indicados, conforme referenciados no mapa (anexo I):
I – Todos os lotes das quadras 010, 283, 288 do setor 112.
II – Parcialmente os lotes da quadra 009 do setor 112, conforme referenciados no mapa (anexo I).
III – Os lotes das quadras 287, 286 e 285 do setor 112, voltados para a Praça Aleixo Monteiro Mafra.
Artigo 2º - Para garantir a qualidade ambiental do bem tombado, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória definida no Artigo 1º:
I – Gabaritos máximos de altura, acompanhando o perfil natural do terreno, medidos a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeira, caixa d’água e/ ou outros elementos, conforme quadro abaixo:

SETOR	QUADRA	LOTE	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO
112	009	Parcial, conforme mapa	15 metros
	010	Todos	15 metros
	283	Todos	07 metros
	288	Todos	07 metros
	285, 286 e 287	Parcial - lotes voltados para a Praça Padre Aleixo Mafra	10 metros

II - O gabarito máximo para a instalação de antenas de transmissão fica limitado à altura estabelecida para as quadras e lotes, conforme tabela.
III - Para todos os lotes voltados para a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra nas quadras 283, 285, 286, 287 e 288, os projetos para novas construções ou reformas deverão seguir os seguintes parâmetros:
a) Manter a sua fachada principal erguida no alinhamento da testada do lote, sem recuo frontal. Quando o imóvel já contar com recuo de frente, deverá ser previsto 50% dessa área ajardinada, permeável e com o plantio de uma espécie arbórea;
b) O remembramento de lotes será permitido até a dimensão máxima de testada de 10 metros, mantendo assim a harmonia dos volumes construídos em relação à volumetria da Igreja de São Miguel;
c) As cores e revestimentos das edificações deverão prever a harmonia e ambiência com a Igreja tombada.
Artigo 3º - Quaisquer intervenções na área envoltória deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT, incluindo elementos de identificação visual, a instalação de novos equipamentos ou mobiliário urbano, inclusive bancas de jornal e postos e cabines de vigilância policial na Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, incluindo as calçadas das quadras que a margeiam, ficando vedada a instalação de painéis luminosos e anúncios publicitários.
Artigo 4º - As intervenções internas nos imóveis localizados na área envoltória ficam isentas de aprovações no CONDEPHAAT.
Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro da Área Envoltória (anexo I).
Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.